



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 646 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo dos contratos celebrados por força das Leis nºs 605, de 02 de maio de 1995 e 617, de 08 de agosto de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por prazo determinado, os contratos de trabalho celebrados por força das Leis nºs 605, de 02 de maio de 1995 e 617, de 08 de agosto de 1995.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este artigo terá duração de um ano, a contar de 01 de janeiro de 1996.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta da verba orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e da Secretaria de Estado da Saúde - SESAÚ, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3419 de 29/12/95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Lei nº 444, de 27 de Dezembro de 1995

Autêntica o Poder Executivo a promulgar
o prazo dos contratos celebrados
força das leis nºs 602, de 02 de maio
de 1995 e 617, de 08 de maio de 1995,
e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a promover por meio determinado, os contratos de trabalho
relativos ao período das leis nºs 602, de 02 de maio de 1995 e
617, de 08 de maio de 1995.

Parágrafo único - A promulgação da presente
lei neste artigo terá duração de um ano, a contar de 01 de janeiro
de 1996.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente
lei serão cobertas, conforme o caso, da verba orçamentária própria
da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e da Secretaria de
Estado de Saúde - SESAU, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de dezembro de 1995, 1310 da República.

VALEIR FERRAZ NETO
Governador